



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2025

“DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO §º 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 452/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para efeitos do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas de pequeno valor as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, proferidas contra o Município de Envira, administração direta e indireta, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, as quais poderão ser quitadas no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data da intimação do ofício de requisição de pequeno valor, sem a necessidade de precatório.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo retirar a expressão “prorrogáveis pelo mesmo período” do caput do artigo 1º do presente projeto de lei, mantendo o prazo de 60 (sessenta) dias para quitação das obrigações de pequeno valor.

A alteração busca assegurar plena conformidade com o Código de Processo Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu prazo definido de 60 (sessenta) dias para pagamento das requisições de pequeno valor, não prevendo a possibilidade de prorrogação.

Nesse sentido, a manutenção do prazo prorrogável poderia gerar insegurança jurídica, permitindo interpretações divergentes e possíveis litígios sobre a extensão do prazo, comprometendo a previsibilidade e a efetividade do pagamento.

Ao fixar de forma clara o prazo de 60 dias, a norma garante previsibilidade tanto para os credores quanto para a Administração Pública, permitindo o adequado planejamento financeiro e a observância célere das obrigações.

Além disso, a redação aprimorada mantém plena harmonia com o regime de requisições de pequeno valor, preservando sua finalidade social e processual, ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica e o respeito à Constituição Federal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF